



Fwd: Undeliverable: Fwd: Ref.: Exigência ambiental para qualificação técnica par aquisição de pneus novos

1 mensagem

Sector de Compras - Elói Mendes <compras@eloimendes.mg.gov.br>

9 de abril de 2025 às 09:11

Para: Sector de Compras Prefeitura Elói Mendes <licita@eloimendes.mg.gov.br>, pregaoeletronico Elói Mendes <pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **JM Consultoria Licitação** <jmconsultorialicitacao@gmail.com>

Date: qua., 9 de abr. de 2025 às 08:45

Subject: Fwd: Undeliverable: Fwd: Ref.: Exigência ambiental para qualificação técnica par aquisição de pneus novos

To: <licitacao@freipaulo.se.gov.br>, <licitacao@geminiano.pi.gov.br>, <licitacao@veracruz.pr.gov.br>, <licitacao@novaporteirinha.mg.gov.br>, <codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br>, <licitacao@aracitaba.mg.gov.br>, <compras@aracitaba.mg.gov.br>, <epcar.licitacoes@yahoo.com.br>, <compras@novaporteirinha.mg.gov.br>, <licitacao@coimbra.mg.gov.br>, <compras@coimbra.mg.gov.br>, <licitacao.espinosamg@hotmail.com>, <licitacoes@coimbra.mg.gov.br>, <licitacao@marmelopolis.mg.gov.br>, <compras@marmelopolis.mg.gov.br>, <licitacoes@marmelopolis.mg.gov.br>, <licitacao@espinosa.mg.gov.br>, <compras@espinosa.mg.gov.br>, <licitacoes@espinosa.mg.gov.br>, <licitacao@barbacena.mg.gov.br>, <compras@barbacena.mg.gov.br>, <licitacoes@barbacena.mg.gov.br>, <licitacao@rioazul.pr.gov.br>, <licitacao@coluna.mg.gov.br>, <licitacao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br>, <compras@rioazul.pr.gov.br>, <licitacoes@rioazul.pr.gov.br>, <licitacao@saltodadivisa.mg.gov.br>, <compras@saltodadivisa.mg.gov.br>, <licitacoes@saltodadivisa.mg.gov.br>, <licitacao@cuparaque.mg.gov.br>, <compras@cuparaque.mg.gov.br>, <licitacoes@cuparaque.mg.gov.br>, <licitacao@eloimendes.mg.gov.br>, <compras@eloimendes.mg.gov.br>, <licitacoes@eloimendes.mg.gov.br>

Senhores (a),

Tendo em vista que o objeto de pneumáticos compõe a classificação de produtos altamente poluidores, a qual requer controle e fiscalização. Ressurge a necessidade de adequação na regularidade técnica para contratações públicas que busquem certificar das condições dos FABRICANTES e IMPORTADORES quanto à atual situação perante aos órgãos ambientais.

Considerando que as revendas, varejistas e atacadistas são dispensadas de licenciamento ambiental, por razão dos deveres legais serem impostos aos seus Fabricantes e Importadores, por esta razão tem sido objeto de requisito na qualificação técnica a apresentação da **"Licença de Operação (LO), para execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedido por órgão ambiental, em vigor, em nome do fabricante ou importador;"**

A exigência não deve ser restritiva limitando a obrigação apenas ao fabricante, mas também ao importador que compulsoriamente tem o dever de manter a Licença Ambiental em razão do objeto de pneus serem classificados como poluidor de alto risco.

Com o crescente número de apreensões e operações da Receita Federal do Brasil e Polícia Federal ocorridas e portos e fronteiras que visa impedir o comércio ilegal e clandestino de pneus, fertilizantes, medicamentos (e insumos), cigarros de origem impropria de forma ilegal sem as devidas certificações como Licença de Operação do Importador ou fabricante junto a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Certificação junto ao INMETRO,

ANVISA, CONAMA dentre demais órgãos regulamentadores. Tendo em vista que a Licença de Operação é obrigatória ao FABRICANTE de pneumáticos e IMPORTADORES.

A Administração Pública já padece com contratações e aquisições de produtos que entram clandestinamente em território Nacional, cuja importação visa desde a sonegação de impostos, sem certificação de qualidade dos órgãos reguladores, sem licenciamento ambiental cujos produtos são altamente poluidores.

O mercado paralelo da clandestinidade tem inserido no mercado brasileiro produtos sem nenhuma certificação e regulamentação, como óleo lubrificante, pneus, cigarros, fertilizantes, medicamentos (e insumos) dentre outros importados clandestinamente. Produtos que não possuem autorização da vigilância sanitária, Anvisa, Inmetro, Conama e demais órgãos certificadores e regulamentadores.

Produtos de origem importada sem o recolhimento dos impostos tem permitido o baixo valor oferecido em licitações, sendo comercializado e fornecido diretamente a Administração Pública por meio de licitações. O que no comércio varejista (lojista) torna mais difícil seu comércio e exposição devido as inúmeras fiscalizações, ao contrário do consumidor final que é diretamente a Administração Pública que adquire pneus e até medicamentos que acessam ilegalmente em território nacional sem certificação dos órgãos regulamentadores INMETRO, ANVISA, CONAMA e RECEITA FEDERAL.

A exigência da Licença de Operação (LO), para execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedido por órgão ambiental, deve ser de ampla concorrência permitindo a apresentação da licença seja do fabricante ou do importador, não demonstrando restrição ao caráter competitivo, uma vez que os importadores de pneumáticos estão obrigados à sua regularidade.

Conforme prevê o Art. 1º e 5º em seu parágrafo 1º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, traz o seguinte dever ambiental dos fabricantes e importadores de pneus.

Art. 1º Os fabricantes e os importadores de pneus novos, com peso unitário superior a 2,0 kg (dois quilos), ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução.

Art. 5º Os fabricantes e importadores de pneus novos deverão declarar ao IBAMA, numa periodicidade máxima de 01 (um) ano, por meio do CTF, a destinação adequada dos pneus inservíveis estabelecida no art. 3º desta Resolução.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá acarretar a suspensão da liberação de importação. “Grifo acrescido”.

O parágrafo 1º. do Art. 5º. Da Resolução do CONAMA nº 416 de 30/09/2009, apresenta explicitamente deveres e obrigações impostas aos importadores de pneumáticos com previsão de SUSPENSÃO da liberação da importação o não cumprimento dos deveres ambientais; demonstrando que os fabricantes de pneus e importadores possuem responsabilidades esculpidas na nossa legislação ambiental.

Isto posto, a exigência na qualificação técnica que exige o certificado Técnico Federal do IBAMA dos fabricantes e importadores com o objetivo de uma contratação sustentável em razão do seu objeto, também faz a mesma exigência da Licença de Operação (LO), para execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedido por órgão ambiental, em vigor, **em nome do fabricante ou importador;**

8.7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do Fabricante ou Importador dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares; De acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA - Ministério do Meio Ambiente;
- b) Licença de Operação (LO), para execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedido por órgão ambiental, em vigor, **em nome do fabricante ou importador**;
- c) Catálogo/folder's do fabricante ou importador, em Português, com a descrição dos pneus a serem adquiridos; vedado apresentação de catálogos copiados de sites de internet ou montados por importadores sem fonte de pesquisa de sua autenticidade (direto do seu fabricante). No caso de pneus de origem IMPORTADA, os catálogos deverão ser de seus fabricantes traduzidos em língua portuguesa com a fonte de pesquisa de sua autenticidade, que validará as informações técnicas e descritivas dos pneus novos.
- d) Certificado de Registro de cada Produto Junto ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), exceto para câmaras de ar e protetores e pneus fora de estrada

Agora, além de ser agente normativo e regulador da ordem econômica e ambiental, o Estado também é consumidor de bens, serviços e obras. Em função dessa realidade é que se pretende analisar a contratação pública como instrumento de fomento ao desenvolvimento nacional sustentável.

Ou seja, apresentar a ideia de que, por meio das contratações públicas, o Estado pode (e deve) exercer a sua função de agente normativo e regulador da ordem econômica, no sentido de promover contratações públicas sustentáveis. Estima-se que pelo menos 10% do Produto Interno Bruto brasileiro (PIB) pode ser imputado às contratações públicas, o que, a nosso ver, coloca importante missão estatal tanto no que diz respeito a ser um consumidor consciente quanto a incentivar a implementação de políticas de responsabilidade socioambiental no setor privado. O Estado passa a contratar de forma sustentável, impedindo que produtos que não atendam os requisitos da nossa legislação ambiental sejam banidos e impedidos de contratações públicas.

Pretende-se defender, apenas, que o uso do poder de compra do Estado como instrumento de fomento ao desenvolvimento sustentável demanda o estabelecimento de exigências de cunho ambiental como condição de acesso às licitações empresas que atendem toda legislação ambiental quando o objeto possuir característica poluidora, óleos lubrificantes, graxas, pneus, solventes, derivados de petróleo e demais componentes.

Tudo isso é possível desde que tais condições sejam pertinentes e relevantes para o objetivo visado: o desenvolvimento nacional sustentável.

Segue em apenso, editais a qual as exigência para Qualificação Técnica já se fazem presentes para contratação que tem por finalidade "Aquisição de pneus novos e correlatos".

Juliano Mendes Fraga

Consultor em Licitação

JM Consultoria em Licitações e Contratos Públicos





Setor De Compras


Prefeitura Municipal de Elói Mendes/MG
Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 - Centro


Elói Mendes/MG

Tel.: 0800 443 2000 / Ramal: 1039 - CNPJ 20.347.225/0001-26

19 anexos

-  **EDITAL DE PNEUS NOVOS CALDAS MG 2023.pdf**
615K
-  **EDITAL CARAÍ MG wbc202312150015369970.pdf**
975K
-  **EDITAL PAL 104 PP 31 PNEUS_Retificação II.pdf**
3101K
-  **EDITAL DE PREGÃO 045-2023.pdf**
1063K
-  **EDITAL PNEUS.pdf**
747K
-  **24043_b2deba23-cc33-447c-a594-04a3652fe6d0.pdf**
1227K
-  **Pregao_Eletronico_Edital_PNEU ALPERCATA.pdf**
1246K
-  **EDITAL Vargem ALTA Nº 005 dia 5 do 4.pdf**
902K
-  **dbceb1a7d1bddeaef6df79c04bcce5f.pdf**
800K
-  **Edital Pregao Eletronico São Domingos das Dores MG.pdf**
1177K
-  **e7ae202a-9110-43a9-864b-559a932c1a2f.pdf**
653K
-  **3c4d8a98-5b52-4c31-9751-079ce4623a0d.pdf**
1185K
-  **1298cfc1-5cc0-494d-b613-7029fe6f480e.pdf**
710K
-  **c07809a3-5a73-4ff1-bf3d-85d7a73f832b_Edital de Pneus 2024.docx**
165K
-  **Retificação da qualificação técnica CISMEJE 7ee37749-2557-491d-8b28-80865972e2c6.pdf**
819K
-  **8577df6107944f749d3c0d3e67209e55.pdf**
708K
-  **EDITAL DIVISA ALEGRE MG 2025.pdf**
674K

 **7af900ae-965d-4f36-b3fe-032d05db297c.pdf**
1461K

 **9ad05447-806c-4a3f-a547-7e8126b35770.pdf**
1083K

PARECER

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025

Impugnação ao edital

Impugnante: JM Consultoria Licitação.

Trata-se de recurso apresentado por **JM Consultoria em Licitação e Contratos Públicos** que pretende a alteração do edital publicado referente ao Processo Licitatório de nº 032/2025, alegando em síntese em que o edital é omissivo quanto a exigência de licença de operação (LO) para execução de atividades pertinentes ao objeto da licitação expedido por órgão ambiental em vigor, em nome do fabricante e importador.

O recurso de impugnação do edital encontra-se tempestivo.

DO MÉRITO

Ao avaliar tal exigência em que o edital deverá constar Licença de Operação expedido por órgão ambiental para aquisição de pneus, entendemos pela ilegalidade da referida licença, devido a desconformidade com a legislação licitatória, uma vez em que, seria impertinente ou irrelevante para o específico objeto a ser contratado, à luz do art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei 14.133/2021.

Entendemos que, a licitação permite que a **Administração Pública** contrate os que reúnam as condições necessárias para satisfazer o interesse público. Durante o procedimento licitatório será dado tratamento isonômico, de modo a permitir que a Administração identifique se o licitante possui capacidade técnica operacional. No modelo tradicional de licitação instituído na **Lei nº 14.133/2021**, os interessados terão que obedecer aos requisitos de habilitação previstos nos art. 62 e seguintes.

Com efeito, a eventual exigência pelo Município da comprovação de qualificação técnica operacional, no presente caso, com o Licença Operacional emitido por órgão ambiental, não encontra amparo no

ordenamento jurídico, e autorizar tal cláusula no edital configuraria restrições ao caráter competitivo do certame licitatório.

Assim, frisa-se que quando se tratar de comprovação de capacitação técnico-operacional, a exigência da Administração encontrará limites no princípio da razoabilidade, *ex vi* do disposto no art. 37, inciso XXI, da Lei Maior, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que, como frisamos, autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis.

Assim, não se deve autorizar no edital a exigência de qualificação técnica com a apresentação de Licença de Operação (LO) expedido por órgão ambiental.

CONCLUSÃO

Desta forma, esta Assessoria orienta que seja julgada **IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** ora apresentada, devendo ser mantida o edital conforme foi publicado.

Elói Mendes, 23 de abril de 2025.



Juliano César Goulart
Advogado



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes – MG

- CEP: 37.110-000

CNPJ: 20.347.225/0001-26 | Telefone: 0800 443 2000

www.eloimendes.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 32/2025 Pregão
Eletrônico nº 07/2025 Impugnação ao
Edital de Abertura

DECISÃO

Após análise detalhada dos autos do processo em epígrafe e considerando a publicação do edital referente ao certame, cujo objeto é a "Aquisição de pneus novos, de primeiro uso, destinados à frota de veículos das Secretarias Municipais de Elói Mendes-MG", a empresa JM CONSULTORIA LICITAÇÃO, por meio de seu representante legal: Juliano Mendes Fraga, apresentou impugnação ao referido edital, dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestiva.

A impugnação questiona a exigência de qualificação técnica constante no edital, especialmente quanto à obrigatoriedade de apresentação da Licença de Operação (LO) e do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA (Cadastro Técnico Federal – CTF), exclusivamente em nome do fabricante ou do importador. Alega-se que tal exigência, embora fundamentada na necessidade de controle ambiental e combate ao comércio ilegal de pneus, poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, ao impedir a participação de distribuidores e revendedores regularmente estabelecidos.

Entretanto, a impugnante reconhece que tais documentos são fundamentais para garantir a conformidade com a legislação ambiental, considerando que os pneus são produtos classificados como de alto potencial poluidor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 416/2009. Destaca-se, ainda, que a exigência de regularidade ambiental dos fabricantes e importadores é legalmente imposta e tem por objetivo assegurar o correto manejo e destinação dos pneus inservíveis, além de evitar a aquisição de produtos de origem clandestina pela Administração Pública.

Após a análise das razões apresentadas, observa-se que a exigência de comprovação de regularidade ambiental — por meio da Licença de Operação (LO) e do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA (Cadastro Técnico Federal – CTF) — é pertinente, compatível com o objeto da licitação, pois busca atender aos princípios da sustentabilidade, legalidade, eficiência e vantajosidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 11, inciso I.

Contudo, a exigência de que tais documentos estejam exclusivamente em nome do fabricante ou do importador, como condição de habilitação do licitante, pode gerar restrição indevida à ampla competitividade, contrariando os princípios da isonomia e da proporcionalidade. Dessa forma, entende-se possível compatibilizar a exigência de regularidade ambiental com a participação de fornecedores que atuem como revendedores legalmente estabelecidos, desde que comprovem, de forma idônea, a origem dos produtos ofertados.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes – MG

- CEP: 37.110-000

CNPJ: 20.347.225/0001-26 | Telefone: 0800 443 2000

www.eloimendes.mg.gov.br

Assim, fica autorizado que os licitantes apresentem, no momento da proposta ou da habilitação, os seguintes documentos:

- Licença de Operação (LO), válida, expedida por órgão ambiental competente, em nome do fabricante ou importador dos pneus;
- Certificado de Regularidade junto ao IBAMA (Cadastro Técnico Federal – CTF), em nome do fabricante ou importador;

Ou Declaração firmada pelo licitante, sob as penas da lei, atestando a origem legal dos produtos e o vínculo comercial com o fabricante ou importador responsável pela documentação ambiental apresentada.

Dessa forma, entende-se que é possível compatibilizar o interesse público na proteção ambiental com o princípio da ampla competitividade, permitindo que o licitante comprove, por meio de documentos válidos, que os pneus ofertados são provenientes de um fabricante ou importador com regularidade ambiental exigida.

Para tanto, o licitante poderá apresentar, juntamente com a proposta, a LO e o CTF em nome do fabricante ou importador, acompanhados de declaração que comprove a origem legal dos produtos e o vínculo comercial entre as partes.

Diante do exposto, recebo a impugnação e, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, que integra esta decisão, DEFIRO o pedido da impugnante e determino que os autos do processo sejam remetidos ao setor de Licitação para que sejam realizadas as alterações necessárias, garantindo a continuidade e o prosseguimento do processo licitatório.

Elói Mendes, 21 de maio de 2025.

CARINA DE JESUS ROCHA

Pregoeira



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes – MG

- CEP: 37.110-000

CNPJ: 20.347.225/0001-26 | Telefone: 0800 443 2000

www.eloimendes.mg.gov.br

DESPACHO


Pregão Eletrônico nº 32/2025 Processo Licitatório nº 07/2025

Vistos, etc.

Levando em consideração a decisão aduzida pela Ilustre Pregoeira e Assessoria Jurídica, acompanho na íntegra, para julgar pela PROCEDÊNCIA do pedido da impugnante, devendo ser retificado o Edital.

Publique-se. Intime-se.

Elói Mendes, 22 de maio de 2025.


Natal Donizetti Cadorini
Prefeito Municipal